

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 86 DE 6 DE JULHO DE 1988.

O SECRETARIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUARIA, no uso das atribuições contidas no art. 5º da Portaria Ministerial nº 356, de setembro de 1985 e tendo em vista a periculosidade da praga *Anthonomus grandis*, Boheman, vulgarmente conhecida como “Bicudo do Algodoeiro” e o que consta do processo MA 21000.000542/88-40, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a destruição total dos restos da cultura de algodão, imediatamente após a colheita, pelos métodos de arranquio completo, queima ou destruição e incorporação dos mesmos nos estados de SP, PR, MT, MS, BA, GO, MG, AL, PE, PB, RN, CE, PI, e MA, de acordo com as datas limites abaixo especificadas:

São Paulo	15 de junho
Paraná	30 de maio
Mato Grosso	31 de julho
Mato Grosso do Sul	31 de maio, com exceção da micro região homogênea do Alto Taquari que será até 30 de junho
Bahia	31 de julho <i>Nota: Prazo prorrogado(a) para até 30 dias após a última colheita (nas lavouras de algodão herbáceo) pelo(a) Portaria 10/1997/SDA/MAPA</i>
Goiás	30 de junho
Minas Gerais	30 de junho para o Triângulo Mineiro e 31 de julho para o Norte de Minas Gerais
Sergipe	Até 30 dias após a última colheita (nas lavouras de algodão herbáceo);
Alagoas	Idem
Pernambuco	Idem
Paraíba	Idem
Rio Grande do Norte	Idem
Ceará	Idem
Piauí	Idem
Maranhão	Idem

Art. 2º. O não cumprimento às exigências desta Portaria, acarretará aos infratores, à perda do direito de obtenção do crédito rural para a safra algodoeira seguinte, bem como serão aplicadas as

penalidades previstas no [Art. 259, do Código Penal](#).

Art. 3º. O financiamento da cultura do algodão deverá ser concedido somente para lavouras conduzidas mediante assistência técnica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [portaria nº 38 de 13 de março de 1988](#).

MANOEL EUGÊNIO PRATA VIDAL

(Of nº 59/88)

D.O.U., 12/07/1988